

01-0791/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0791 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0791 / 2007

DE

13/11/2007

NUM. OFICIO A.T.L.:

192 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE USO DE ÁREAS
MUNICIPAIS; ALTERA O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
14.501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

ARQUIVADO EM 28/10/2008

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto F. Pereira
Técnico Administrativo
RF 10.860

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:25:53

00000021934-77





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 192/07 de
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Ofício A. I. L. nº 192/07

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei anexo, que se destina, de um lado, a dispor sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e, de outro, a alterar o § 1º do artigo 3º da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

Principiando pela questão atinente às concessões e permissões de uso de áreas municipais, releva assinalar, desde logo, o empenho desta Administração em adequadamente reequacioná-la.

Da definição de diretrizes resulta claro que as concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser, a partir de agora, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada pelo Executivo. Essa será a regra, ficando as exceções apenas para as hipóteses em que as entidades beneficiárias se dediquem à efetiva prestação de serviços à população ou no caso do estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas por Secretaria Municipal competente, à qual caberá, ainda, a fiscalização do cumprimento das regras fixadas.

Delineados esses parâmetros, que – despidendo enfatizar – levaram em conta a preservação do interesse público subjacente à matéria, urge formalizá-los mediante lei. Bem por isso, foi elaborado o artigo 1º do projeto anexo, para o qual ora se busca o aval desse Legislativo.

Relativamente à disposição constante do artigo 2º da propositura em causa, importa assinalar que o seu objetivo é o de possibilitar o abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas, pelas associações sem fins econômicos nas condições especificadas.

Finalmente, no que tange à disposição inserta no artigo 3º do projeto, o que se pretende é a modificação da data-limite de totalização dos créditos ali referidos, estendendo-a para o dia 31 de dezembro de cada exercício, de forma a

Protocolo Legislativo - SGP-22
19:45 13/11/2007 002231

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 23/11/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

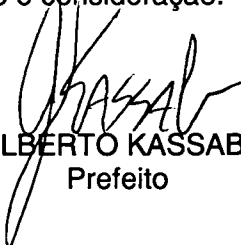


Folha nº 02 do proc.
Nº 791 de 07

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

compatibilizar esse disciplinamento com aquele referente ao do Imposto de Renda. De fato, ao se estender o prazo de totalização dos créditos em tela para o dia 31 de dezembro de cada exercício, a contabilização sempre será feita no espaço de um mesmo ano-base. Como se vê, o objetivo maior da alteração proposta é o de contribuir para a melhoria da Administração Tributária.

Nessas condições, demonstrado o interesse público na adoção das medidas contempladas no presente projeto de lei, merecedor, portanto, do necessário aval dos membros desse Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMLMMS/drs
Incentivos Fiscais Of



Folha nº 03 do proc.
Nº 291 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

01 - PL
01-0791/2007

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE 14 NOV 2007

AS COMISSÕES DE:

Cont. Int. e Participativa
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Saúde, Fam. e Tr. Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

DECRETA:

06 DEZ 2007

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 NOV 2007

SGP.42

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
COM EMENDA

12 DEZ 2007
12 DEZ 2007

PRESIDENTE

Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

Art. 2º. Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Art. 3º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.”

§ 1º. Os créditos previstos no “caput” deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

.....” (NR)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AM/drs
Incentivos Fiscais PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-791 de 20 07 23/11/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

26/11/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Conciliação e Justiça
 Em 27/11/07 às 19h
 RF _____

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
 R.F. 15641
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA:
 Para relatar
 Sala da Comissão de Conciliação e Justiça.
 Em: _____

 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, o pedido
 São Paulo, 09/12/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 05 a 10/18
 Em 12/12/07
 Ass: _____
Marcia Lizzi
 Auxiliar Téc. Administrativo
 RF 31.539



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 1827/2007

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE 791/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que visa dispor sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, determinando que elas sejam feitas a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente à qual caberá sua fiscalização.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, I e 37, *caput*, de nossa Lei Orgânica e no art. 111 da Lei Orgânica segundo o qual compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista o seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06, 12, 53
página 104 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Folha nº 06 do proc.
nº 791 de 20 07
Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 57.639

Câmara Municipal de São Paulo

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

12 DEZ 2007

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 791/07
SGP-41

LIDO HOJE

11 DEZ 2007

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

REJEITADO

12 DEZ 2007

PRESIDENTE

"Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios previamente aprovados pelo Poder Legislativo, excetuadas de tal remuneração, as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais, cuja avaliação e fiscalização será realizada tanto pela Secretaria Municipal competente, como pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Art. 3º. O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

....." (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Ver. Francisco Chagas

Líder da Bancada

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

13 DEZ 2007

SGP - 4



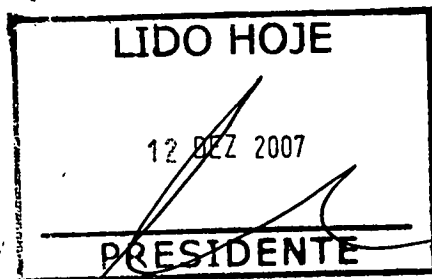
Folha n°	07	do proc.
n°	791	de 2007
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RE 51.539		

7

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo por finalidade assegurar que o Poder Legislativo, participe efetivamente da definição de critérios para os casos de concessões e permissões de uso de áreas municipais a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, permitindo, ainda, que a avaliação e fiscalização para os casos de isenção de tal remuneração, também seja analisados pela Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



05
05

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO VEREADOR FRANCISCO CHAGAS E OUTROS AO PROJETO DE LEI Nº 0791/07.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Francisco Chagas e Outros, ao Projeto de Lei nº 0791/07 de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais e altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

O texto apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

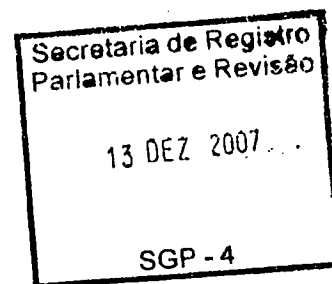
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





Folha n° 9 do proc.
n° 791 de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PL 791/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ac

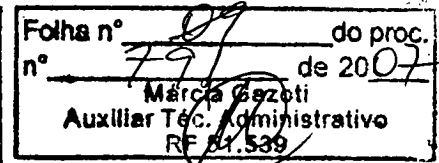
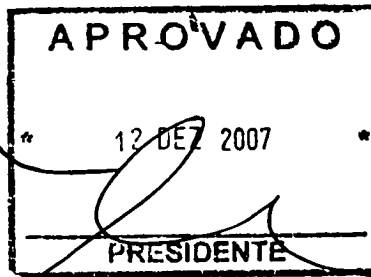
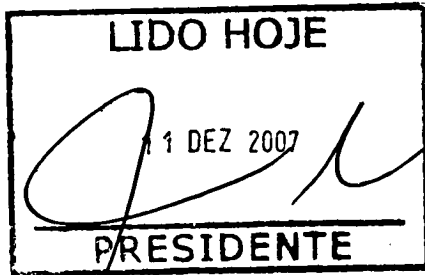
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

ele

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0791-07conj)

Folha nº 08 do processo nº 791 de 2007
Márcia Gezoni
Auxiliar Téc. Administrativo
R\$ 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

HILTON LEITE

EMENDA Nº 01 ao PL n.º 791/07

Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa REQUER-SE, onde couber, a inclusão dos seguintes ARTIGOS:

Art. ... Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.

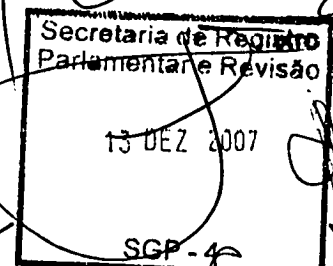
§ 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.

§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.

§ 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

Art. ... Vedada a restituição de importância recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes da vigência desta lei e que se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Sala das Sessões

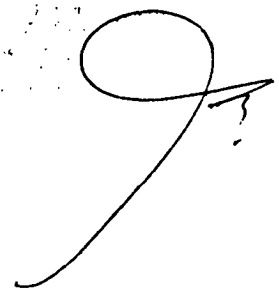


1º de 12

Folha n°	10	do proc.
n°	791	de 2007
Márcia Gezoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.538		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente aprimorar o projeto original dando-lhe maior precisão.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e ficha de
informação referentes sob
nº _____
Em _____
de _____

SEM EFEITO
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

diso 12f
H

Papel para Informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º 791/07 13/12/2007 (a) _____

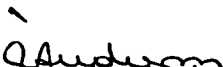
Marcia Gazei
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01.639

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei e da Emenda constante de fls. 09, na 192ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 12 de dezembro do corrente.

13/12/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

duo

Segue(m) juntado(s), neste data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>12 e 13</u> Em <u>31/12/07</u> Ass: <u>Marcia Gazoti</u> Auxiliar IAC Administrativo RF 51.539
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1903/2007

deso 14 f

Folha nº	12	do proc.
nº	791	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0791/07.

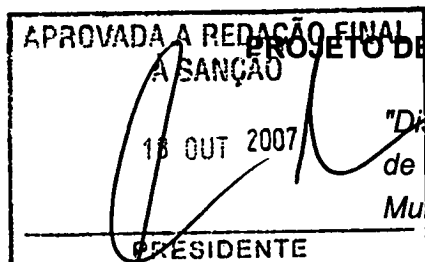
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais e altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

O projeto foi aprovado na 192ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro do corrente juntamente com a Emenda nº 01, de autoria do nobre Vereador Netinho.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com as alterações decorrentes.

A incorporação das disposições da Emenda nº 01 foram feitas como arts. 3º e 4º e o art. 3º e 4º originais passaram a arts. 5º e 6º.

Feitas as alterações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



"Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

Art. 2º Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Folha n.º _____
 de _____
 n.º _____
 Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 12 / 07
 página 88
 Conferido: _____
 SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
 R.F. 10.453
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo, 14 / 12 / 07
 SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
 R.F. 10.453
 Secretária

Segue(m) _____
 data, documento e folha
 de informação _____
 nº 849/15
 Em 8 / 01 / 08
 Ass.: _____

Eva Rodolski
 Assistente Parlamentar
 R.F. 100.453



O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 320ª Sessão Ordinária, da 14ª Legislatura, convocada para hoje, dia 18 de dezembro de 2007.

Comunico aos Srs. Vereadores que se encontram sobre a mesa as redações finais elaboradas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 791/2007, do Executivo, que dispõe sobre as concessões e permissões de usos de áreas municipais que altera o parágrafo 1º, do artigo da Lei Municipal 14.501, de 20 de setembro de 2007; ao PL 796/07, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissões; ao PL 810/2007, do Executivo, que dispõe sobre as alterações das Leis 11.229, de 26 de junho de 1992; Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o quadro dos profissionais de educação com as respectivas carreiras criadas pela Lei 11.434, de 1993 e consolida o estatuto dos profissionais da educação, permanecendo à disposição dos Srs. Vereadores durante esta sessão para recebimento de eventuais emendas de redação na forma do artigo 261, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Informo aos Srs. Vereadores que os PLs 791/2007, 796/2007 e 810/2007, todos de autoria do Executivo, não receberam emendas. Solicito que sejam encaminhados a sanção pelo Sr. Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

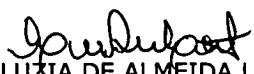
Papel para informação, rubricado como folha nº diso 15/17
do processo n.º 01-791/07 08 / 01 / 20 08 (a) _____

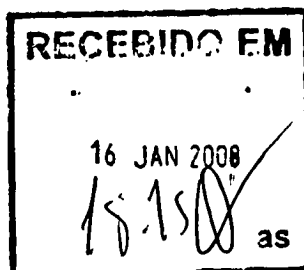
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 12 e 13, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa permaneceu sobre a mesa durante a 320ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

08/01/2008

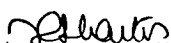

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

18/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

18/12/07

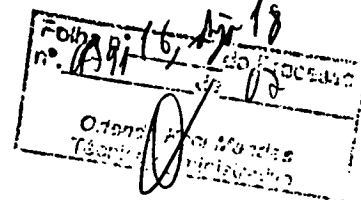

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE  juntado nesta c. 00
documento e pag. de
rubricado eoh folha nº 1622, 18/12/07
Em 17/01/08

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6214/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 791/07, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



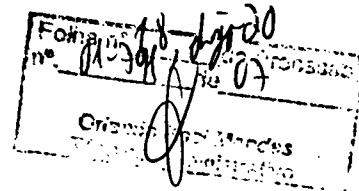
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-791/07
17
19
07

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 791/07). (Executivo). Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização. Art. 2º Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas. Art. 3º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas. § 1º A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato. § 2º O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



uma federação esportiva estadual. § 3º A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial. Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes da vigência desta lei e que se enquadrem nos termos do artigo anterior. Art. 5º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º
§ 1º Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente." (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo , a conferi. São

Paulo, 18 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.652 DE 20 DE dezembro DE 2007 .

Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

Art. 2º Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.

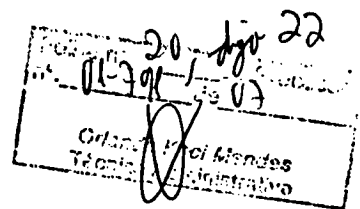
§ 1º A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.

§ 2º O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.

§ 3º A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes da vigência desta lei e que se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 5º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

....." (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

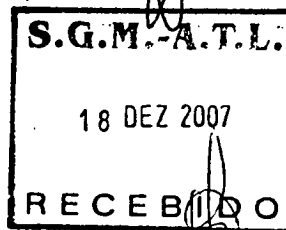
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

O Presidente,


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6214, de 18/12/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 791/07, de autoria do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-391 / 07 / 17 / 01 / 08 (a) 22, sig 24 ✓
Oriando José Mendes
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 791/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais; altera o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais devidamente propostas e avaliadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

Art. 2º. Observadas as condições da Lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão ser utilizadas pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.

§ 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.

§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.

§ 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial.

Art. 4º. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes da vigência desta lei e que se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 5º. O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

" (NR)

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

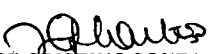
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

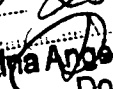
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 21 / 12 / 2007	
página 01	coluna 4ª
Conferido	

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
17/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 25 28 1 102


Lina Apolice M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-791 de 2007 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14652/2007 de 20/12/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 28/01/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927